

37.º Curso de Formação para os Tribunais Judiciais

**PROVA ESCRITA  
DE  
DIREITO CIVIL E COMERCIAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**(artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2008, de 14/1)**

**Via Profissional**

**1.ª Chamada – 13 de fevereiro de 2021**

**Grelha de correção**

**Nota:**

*O conteúdo da grelha disponibilizada reflete as abordagens jurídicas que, do ponto de vista da forma e da substância, se reputam as mais corretas em função das peças facultadas e dos dados do processo e que devem, na prova do candidato, mostrar-se devidamente enquadradas e fundamentadas.*

*Sem embargo, outras abordagens, de forma ou de substância, que sejam razoáveis e plausíveis face aos dados facultados e que se revelem suportadas em fundamentos consistentes, serão igualmente valorizadas, na medida do respetivo mérito.*

**COTAÇÃO TOTAL DA PROVA**

**20 valores**

**Fundamentação de direito**

**15 valores**

**Demais componentes estruturais da sentença:**

**1. Dispositivo**

**3 valores**

**2. Restantes componentes**

**2 valores**

<b>COTAÇÃO TOTAL DA PROVA (20 VALORES)</b>	
<b>1. COMPONENTES ESTRUTURAIS DA SENTENÇA</b>	<b>COMPONENTES ESTRUTURAIS DA SENTENÇA – PARTE I</b>
	<b>Identificação das partes e objeto do litígio</b> (enunciação genérica dos pedidos, das causas de pedir e das posições assumidas pelas partes nos respetivos articulados)
	<p><b>Questões a decidir:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Recondução da situação controvertida ao instituto da colisão de direitos e identificação dos concretos direitos em conflito.</li> <li>2. Análise do consentimento da autora e discussão da sua relevância na limitação do direito à imagem.</li> <li>3. Resolução concreta do conflito, na relação entre os diferentes direitos em confronto.</li> <li>4. Licitude da utilização da imagem da tatuagem no <i>Facebook</i>; consequências em caso de ilicitude, face aos pedidos formulados.</li> <li>5. Verificação dos pressupostos da obrigação de indemnizar, fundada em responsabilidade civil delitual e, concluindo-se afirmativamente, determinação dos danos a compensar, da quantia ou quantias a arbitrar e do momento da constituição do R. em mora.</li> </ol>
<b>2. COMPONENTES ESTRUTURAIS DA SENTENÇA</b>	<b>COMPONENTES ESTRUTURAIS DA SENTENÇA – PARTE II</b>
	<b>Estrutura e ordem das componentes da sentença</b> – incluindo, no local próprio, confirmação da validade da instância constituída, factos provados, não provados e motivação (por mera remissão para o extrato disponibilizado no enunciado da prova)
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO</b>	
	<p><b>Subsunção da matéria provada aos pressupostos do conflito de direitos, em concreto, direitos fundamentais e direitos da personalidade, à luz do disposto nos artigos 18º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e 335º do Código Civil.</b></p> <p><b>Determinação dos direitos em conflito:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Da titularidade da autora: direito à imagem, ao nome e à reserva da intimidade da vida privada – artºs 1º e 26º da Constituição da República Portuguesa e 72.º, 79º e 80.º do Código Civil.</li> <li>b) Da titularidade do réu: direito à integridade física – artº 1º e 25º da Constituição da República Portuguesa e artº 70º do Código Civil; direito à imagem – artºs 1º e 26º da Constituição da República Portuguesa e 79º do Código Civil; direito ao desenvolvimento da personalidade – artº 26º, nº 1 da Constituição da República Portuguesa; liberdade ambulatoria – artº 27º, nº 1 da Constituição da República Portuguesa.</li> </ol>

	<p><b>Conteúdo do direito à imagem no contexto do caso concreto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Direito à imagem enquanto direito com dupla dimensão, compreendendo o direito à autodeterminação da imagem exterior e o direito a definir os termos e condições em que o retrato pode ser captado e utilizado por terceiros, sendo esta segunda a dimensão em causa na ação (artº 79.º, n.º 1, do Código Civil). Caracterização, como autorizante, do consentimento da autora para exibição do seu retrato, identificando os respetivos termos e limites.</li> <li>b) Conceito de retrato utilizado no nº 1 do artº 79º do Código Civil e sua análise no caso concreto</li> </ul>
	<p><b>Discussão da relevância, para a resolução do conflito, do consentimento da autora na limitação do seu direito à imagem:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A revogabilidade do consentimento (artº 81º, nº 2 do Código Civil) e a manifestação da vontade de revogação no caso concreto.</li> <li>b) Problematização da relevância desse consentimento no caso concreto, considerando, nomeadamente, que a demandante não podia ignorar que a natureza do retrato (a imagem da face da autora ficou inscrita no corpo do demandado) era suscetível de obstar à eficácia da revogação daquele consentimento, em face da inviolabilidade da integridade física do demandado (assim se afastando, desde logo, o argumento a retirar do disposto do nº 2 do artº 1592º do Código Civil).</li> </ul>
	<p><b>Resolução concreta do conflito</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Direito da autora à sua imagem <i>versus</i> direito do réu à integridade física – A dignidade da pessoa humana enquanto princípio estruturante da República Portuguesa e limite para a ação do Estado; a proibição das intervenções não consentidas na integridade física de terceiro e a proibição da execução forçada de decisões que importem intervenções dessa natureza.</li> <li>b) Direito da autora à sua imagem <i>versus</i> direitos do réu à sua imagem, ao desenvolvimento da sua personalidade e liberdade ambulatoria – problematização do conceito de “direitos iguais ou da mesma espécie” na interpretação do artº 335º, nº 1 do Código Civil; convocação do princípio da proporcionalidade, de acordo com o disposto no nº 2 do artº 18º da Constituição da República Portuguesa; problematização da forma de operar a concordância prática de direitos no caso concreto.</li> </ul>
	<p><b>Licitude da utilização da imagem da tatuagem no Facebook:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A relevância dos termos do consentimento da Autora, enquanto limite à utilização do retrato.</li> <li>b) Constatação de que a utilização da imagem da autora, através da tatuagem, no <i>Facebook</i>, exorbita o consentimento prestado por aquela, sendo, nessa medida, ilícita, já anteriormente à revogação do consentimento pela Autora, de acordo com o disposto no nº 1, 1ª parte, do artº 79º do Código Civil. Apreciar, em conformidade, o pedido formulado quanto à retirada e não exibição futura da imagem da Autora.</li> </ul>
	<p><b>Verificação dos pressupostos da obrigação de indemnizar, fundada em responsabilidade civil delitual, em coerência com as conclusões antes atingidas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Quanto ao modo de resolver o conflito de direitos – problematização do caráter ilícito da conduta do réu de exibição pública da tatuagem, a partir do momento em que a autora comunicou ao mesmo a revogação do consentimento para utilização da sua imagem.</li> </ul>

	b) Quanto à ilicitude da utilização da imagem da tatuagem no <i>Facebook</i> .
	<p><b>Determinação dos danos a considerar, ponderação da quantia ou quantias a arbitrar como compensação pelos mesmos e definição do momento da constituição do devedor em mora:</b></p> <p>a) apuramento dos danos ressarcíveis, a partir da matéria de facto provada e sua qualificação como danos não patrimoniais</p> <p>b) imputação subjetiva e objetiva – artºs 487º, nº 2 e 563º do Código Civil.</p> <p>c) avaliação da gravidade dos danos e, concluindo pela gravidade para efeitos do disposto no artigo 496.º, n.º 1, do Código Civil, arbitramento de compensação de acordo com os critérios legais, face ao decidido quanto à imputação subjetiva e objetiva e ao relevo do momento da retirada do consentimento da Autora – artºs 70.º, n.º 2 e 496º, nºs 1 e 4, do Código Civil.</p> <p>d) atribuição de juros de mora, à taxa supletiva aplicável às obrigações civis, estabelecendo o momento da constituição em mora (atendendo ao disposto nos artºs 804º, nº 1, 805º, nº 3, 806º, nºs 1 e 2 do Código Civil, e ao entendimento firmado pelo AUJ nº 4/2002, de 29 de Maio).</p>
	<b>Fundamentação da decisão quanto a custas, em coerência com a decisão a proferir.</b>
<b>4. COMPONENTES ESTRUTURAIS DA SENTENÇA</b>	<b>COMPONENTES ESTRUTURAIS DA SENTENÇA - PARTE III</b>
<b>DISPOSITIVO</b>	
	<b>Declaração de procedência parcial dos pedidos formulados pela autora.</b>
	<b>Em coerência com as conclusões atingidas na discussão, admissibilidade da condenação do réu a não praticar determinados atos de exibição pública da tatuagem.</b>
	<b>Condenação do réu a retirar da sua página do <i>Facebook</i> a imagem da tatuagem com o retrato da autora, bem como a não exibir futuramente a mesma, ou equivalente, nas redes sociais.</b>
	<b>Em coerência com as conclusões atingidas na discussão, condenação do réu no pagamento de uma compensação por danos não patrimoniais.</b>
	<b>Absolvição do réu da restante parte do peticionado.</b>
	<b>Condenação em custas.</b>
	<b>Notificação e registo da sentença.</b>